

Autores q' mais da semos addito Alco q' offerecesse todas as escripturas q' tuise
 ascriqua das q' tinha offerecidas porquanto o ditto libelo ja era recebido, e que
 porcoanto elle Alco dezia en seus Artigos e Rezoms q' os dittos dinheiros era
 ocuidos por contrauto, Remandase mos q' omstias e visto todos p'nos mais
 damos addito Alco q' offerecesse todas as escripturas de q' se entendesse da ju
 dar co' ello hefoi assinado termo aq' satisfizesse o qual apresentou sentas
 do acors, Cartas e Regimentos e Alvaraes dos Reis passados q' falava a
 serua do ditto dr' de comose auadeleuar e a Recadar e assi hua sentença
 q' opous ouue quando el Rei dom Affonso q' Des tem mandou q' se pagase
 os dittos dinheiros pellas liuras q' foidada em a nossa cidade de lisboa aos
 tres dias domes de setembro do anno de mil e quatrocentos e setenta e qua
 tris, cuja com eusa era q' o dito sei Rei fazia saber addito Joas de Mat
 tos contador encoms por parte dos pouos da cidade do Porto e seus termos
 e Comarcas fora a elle feito hui Requerimento dizendo q' os mais daua apre
 mar e sogigar q' os doze rs dos Praes p' Cepta hordenados q' os paga
 sem por as liuras adezoito peltos por Real pello coal dedoz rs setima
 uas dezoito pello coal era muito agraudo os coais dinheiros pagauas
 mais pello amor q' betinhos q' por outra natura l obrogeas em q' o ditto
 sei fosse obrigados e q' os dittos dinheiros naõ feras lancados senaõ aos
 praes e besteiros e nas dittas Comarcas onde se os dittos dinheiros paga
 uas fazia pagar esudeiros praes mulheres Negros, e Pouros moas
 orfas e de solada jornaleros e orfas q' naõ eraõ carados e estio
 do por causa daquelles offeraes q' tinhaõ cargo do tramento dos seus dr'
 ental manira q' coando o trauto se fozera com el Rei dom Joas os dittos
 dinheiros naõ passauas de nouenta mil Rs e reserirara sempre dozoito rs
 Rendera sesenta mil Rs pella coal rezaõ todos a sua uoz dezias q' por
 addito sei Rei naõ aprazia de estar notado feito sobre adita sequencia q' elles an

q'elles antes querias servir como fazias os dasouhas Comarcas, Oficio por elles a
ditto Requecimento, oditto Contador Besmandara q' mostra sem ohaute da pagados
ditto dez rs daqual cousa osditos sopruantes Agzauara's Osegura's seu esho
mento na fute do ditto soi pello coal mas' daras q' osditos Requerentes diguo do
ditto soi e uiso em Olaca's passara desembargo comopasse do ditto soi pello
qual mas' daras q' osditos Requerentes offerece o contrauto ou conuenca q' sobre
osditos dez rs decepta forafeito entre oditto soi Rei dom Joao e opouo dante
dous e minho pera seur e examinar em q' forma era feito e q' pera ello
he fora dado termo e q' durando oditto termo q' q' ello he forado na fute
costrangidos pera pagarem somente osditos dez rs q' ate entas pagaras na
sefazendo outra em nouaca's alguma peruertude doqual desembargus sepu
sera diligencia em buscar oditto contrauto e conuenca segundo semoshaue
perpublicas escripturas e uiso todo em Olaca's per oditto soi com os doreudoz
embargus fora acordado visto como escriptura alguma do contrauto nem conuen
sa q' ante oditto soi Rei dom Joao e opouo dante dous e minho fossem feitos
sobre apaga dos ditto dez rs q' ate entas pagaras senas a seaua e como
apaga dosditos dez rs na' era paga de tributo em q' noua mente oeresim.
das luras ouuse lugar e como paresia aditta paga se fazer per Respeito
da seruentia aque pessoas deuras servir e q' opouo da ditta Comarca sem
embargus da ditta paga oseruias quado quer que o seu seruios he era neces
sario e querendo com elles uxor de cremensia e fazer lles merse, mas da
va q' dalli por diante na' pagasem somente osditos dez rs e q' apresentado
mais oditto nro procurador em nro nome cdo ditto Rei hua Carta do
ditto soi Rei dom Affonso da Capitania de septa q' for dada ao Marques
velho e assi outra Carta do ditto soi Rei de como seaua da Recadar e
leuar osditos dinheiros de septa e assi hui Regimento q' seaua de ter sobre
agouernancia e mantença da ditta cidade de septa e assi outros Al

Alvarais escripturas e de todo mais damostrar a vista a procurador
 dos ditos Autores alegando se no dito feito por sua parte q' pelas ditas espi-
 turas pello Reo offerecidas se mostrava elle nas ter direito nem poder aver
 os ditos dez rs' porcoas na mostrava o contrario e com deusa poron
 de os poderse levar nem por onde anos fosse devidos e q' o dito Reo deusa
 de mostrar titulos por onde nos fosse devidos e q' outros titulos por onde os nos
 tuessemos dados a elle Reo os coas dinheiros nos na era devidos por contrau-
 to nem convenca nem por outro Tributo algu' segundo se mostrava pela
 escriptura verdadeira q' o dito Reo apresentara do dito rei Rei dom affonso
 pella qual se mostrava hi na aver convenca, nem serem devidos tais
 dinheiros e q' porcoas o dito Reo na mostrava como os seus era obli-
 gados apagar tal dinheiro aos Reos nem menos nos otimos dado a elle
 Reo deusa nos condenar ao dito Reo q' na leuase mais o tal dinheiro e
 q' na embargo hi Regimento q' o dito Reo no dito feito offerecera que
 dezia o dito rei se devidos porcoas pello dito Regimento se mostrava o
 dito Marquez Reo ser excoado e por parte deigo porquanto o dito Regim.
 dezia q' o dito Marquez Reo leuava o dito rei quando tinha a gover-
 nancia de Cepta e q' p' aditta ordenanca era ordenadas as laois as
 moradores de Cepta e pera pagamentos das ditas laois e governancia
 beforea taxada apagasem certas Rendas e nos ditos dez rs' e por se
 sara aditta governancia sesasem as laois e mais aditta Governancia
 fora tirada a Marquez seupai do dito Reo como quer q' elle Reo leuase
 os ditos dinheiros de q' deusa mostrar titulos e assi como he era dada
 aditta Governancia os coas dinheiros elle na podia levar por anos na
 serem devidos pedindonos q' condenasemos ao dito Marquez q' na leuase
 mais tal rei segundo mais compridamente os ditos Autores perseguirador
 Alegara no dito feito e visto por nos a calidade da dita causa e comscia

Era de grande perigo deo Importancia mandamos q o Alcaide ouvesse a vista
das leões do procurador dos ditos Autores e lesosse de seu direito e para elle
hefendido ofeito e alegou por sua parte dizendo q leua os ditos dez rs assi
como seupadre sempre leuara por lheserem dados pelas Reis com a capita
nia de cepta os quaes hordenara q se leuasem e a leuada sem segundo
seur poderia pela ditaa sentença q opou ouuera contra o ditto sr Alcaide
Dom Affonso sobre o ditto pagam^{to} dos dinheiros coando mandara q se
pagasse pelas luras em aqua l sentença os Autores confessaua que
pagaua o ditto dr por contrauto q tinha feito com o Alcaide por serem le
tuados da serventia da fiza e q por ello os ditos dinheiros era seus e
elle os tinha assi como a fiza seupay e q a causa per q o ditto contrauto
foa feito hera por aquelles homes na serem cothandados a uem se uir
a fiza e fazer aquera assicomeira os outros do Alcaide e q depois q
o ditto contrauto foa feito nunca mais daquellas partes fora en viado ho
menz a cepta segundo mais comprida mente por sua parte foi alegado
no ditto fizo e visto todo por nos e como se por parte do ditto Alcaide alegaua ser
feito o ditto contrauto ante o Alcaide Dom Joao opo q Des tem o opou da
ditta Comarca dante dous de Alinbo a ser qua dos ditos dez rs de
cepta mandamos q o ditto Alcaide oferesse o ditto contrauto e he a sinamo
para ello termo e por elle na satisfazer com elle mandamos q os pro
cura dores das partes falasem abem defeito para final mente aditta
causa seauer de desembargar os coais a lesosara e contra o ditto fizo foi
perante nos coneruso e visto por nos **E** acordamos q ante douts des em
barquo pasase carta p os corregedores das comarcas dante dous e mingo
e tra los montes pela qual he mais damos q com a diligencia sobre se
per pessoas Antigas q Alcaide tuuesem de saber dos ditos dez rs de cepta as co
ais elles ditos corregedores muide clara da mente perguntara do tempo q se



q se acordauas q se acordauas q foras leuados os ditos dez r^{is} & co
 ais pessoas & de q calidades eras os q eras cohangidos & adittapagua
 os coais fossem perguntados se sabias se eras cohangidos a suuua & orfas.
 & manebos de soldada & homens solteiros & homens velhos & de q ida
 des & se alguis tinhas de seisa ou outro impedim^{to} se eras escuzos da dita
 paga & asi soubesem se em as ditas Comarcas aua Alguis liuros an
 tigos, ou Noles em q fossem escriptas as pessoas q pagauas os ditos dez r^{is}.
 & q assi dezerasse as ditas testemunhas como se leuaduas & de q pe
 soas os ditos dinheiros entempo del Rei dom Joao o primeiro, & del Rey dom
 Duarte & del Rey dom Affonso Antes q fossem dados a marques q de seisa
 & assi se traba basem elles Corregedores se em os liuros dos Coutos Antigos
 acouas Alguis leuadas de como se os ditos dinheiros a leuaduas & de
 q pessoas & q todo mais dasem a esta Corte & q pera ello mandamos
 passar n^{ra} Carta, & for satisfeito onosso de embargo & sobre ello foras
 tiradas as ditas Inquiricoes & nos foras enunadas com certos Noles de como
 se nas ditas Comarcas tirauas os ditos dinheiros de septa & contado ou
 uemos as ditas Inquiricoes com os ditos Autos com ellas offusidos por abor
 tas & publicadas & as partes ouueras auista & lezoaras de seu direito
 tanto q o ditto feis com certos Capítulos q o ditto N^{ro} offereco foi perante
 nos coneruso & visto por nos em N^{ra} Real^{da} com os donos de embargo visto
 hu n^{ro} pape **A**cordamos q visto o libello & Artigos dos Autores
 & escripturas & Regimentos Capítulos de Cortes offerecidos por parte da mar
 ques & assi donosso prouedor & asias Inquiricoes q por de qua q sobre
 o ditto (ar^o foras tiradas & como semosha opous das comarcas dante
 Douro & Min^{ho} & tralhos montes serem obrigados de nos pagarem os
 dez r^{is} de septa por contrauto & conserto feito entre elles & el Rey dom
 Joao o primeiro perbem da seruenta q eras obrigados a servir peso

Personalmente na ditta Cidade oco al contrauto posto q' sena' mostrase se
prua pella confissao dos procuradores das dittas Comarcas feitas em Cortes
E uisto como semostra E prua oditto pouo antigamente pagar os dittos
Dez r' pella ditta scruentia pella q' se conclude oditto contrauto ser
feito E declaramos oditto direito dos dez r' se deuido a nos e a nosso
sehores E oditto pouo ser obrigado a nos pagar e porer uisto como todas as
as pessoas dos dittos pouos das dittas Comarcas na' sa' perdireis obrigados de
pagar os dittos dez r' mas somente a qullas q' sa' de calidade pera persi
personalmente serem obrigados a servir E desto he conforme ao capitulo
de Cortes Respondido por el Rey Dom Afonso da Cidade de Portu nacia
de mil e quatro centos e trinta e dois em Lisboa E ho Regimento por elle
ma' dado a Pero Lurens prouedor das cousas de ceita nas dittas Comarcas
nacia de mil e quatrocentos e sineenta e tres nacia digo feito em
Vizeu a seis de feueriro, domodo enq' se auia de tirar os dittos dez r' oco
al Regimento foi apresentado pella ditta Alarquis perante nos e os nosso
desembargadores a sinado por oditto Rey Dom Afonso E por daqui
adiante na' uir enduuda qualis sa' as dittas pessoas q' a apaga deses
dez r' sa' obrigados E declaramos q' os prais de desoito annos ate seten
ta Asseados como solteiros sera' obrigados a pagar, e os q' de menos
ou de maior Idade forem na' sera' obrigados uisto como na' sera' obri
gados a servir E Assim declaramos q' os escudeiros fillos de escudeiros ou es
cudeiros, posto q' na' sera' fillos de escudeiros q' tiue sem caulos a maior par
te do Anno na' sera' obrigados a pagar E ciso mesmo na' sera' obri
gados a pagar os Manquos E aleirados de tal maneira ou a leua q' sera
escudados de sir em pesoa nem pagara' os q' tiuerem tal impedimento q'
profesas delle nem sera' obrigados a servir salvo se tiuerem facenda
porq' ental caso sera' obrigados de pagar E outrossi na' sera' obrigados

gados apagar os filhos q' empoder de seus pais estuierem saluo se forem ca-
 sados ou estuierem por solteiras & forem maiores de dezous annos porque
 os tais pagaraõ. E nem seraõ obrigados pagar as molheres uiuuas, ou
 solteiras saluo se des onesta m^{te} uiuerem duzendosi publica mente
 por di' porq' ental caso pagaraõ. E oq' ditto he das pessoas q' aõ de pagar
 senaõ entendera nas pessoas dos lugares enq' antigamente estuieraõ em
 eustume de naõ pagar os ditos dez' rs porq' os tais sera guardado seu cus-
 tume. E posto q' por alguns legimentos offereidos pello Alcaide leua se
 os ditos dez' rs de mais pessoas das q' ensima saõ declaradas os quaes
 paresem ser aprouados por sua Proposta dada por el Rey Dom Joaõ nas
 artes deuora naõ era de mil e quatrocentos e noventa e ahuí requerimento
 sobre ello feito pollos pous aqua l foi aqui apresentada pello Alcaide
 quez' poreu visto como a declarada a sima proposta & conforme ao di-
 cto Capitulo de cortes e legimentos supro ditto q' saõ mais e se-
 gados ao tempo do ditto concerto feito entre os pous das ditas comarcas,
 E el Rey Dom Joaõ enq' esta manifestu mais auerdade do ditto con-
 trato faser q' nos q' depois foraõ feitos q' saõ contra desposuõ de direito.
 enquanto obrigaõ mais pessoas das aqui declaradas & como os legim^{tos}
 offereidos pello Alcaide q' mais largamente falaõ foraõ feitos depois da
 ditto determinação & legimento & saõ mais alongados do ditto
 concerto & naõ he de creer q' se ao tempo q' se fizeraõ ouuera lembrança
 do ditto Capitulo e legimento q' tal nouade se fizera nem se podria por
 dito mais emelles estender naõ do ditto contrato & determinação de
 cortes era declarando oq' tudo assuio co o mais q' se por oditto feito &
 Autos mostra. Mas damas q' naõ seraõ cothangidos a pagar mais pessoas
 os ditos dez' rs das q' ensima saõ declaradas sem embargo do legim^{to}
 por oditto Alcaide offereidos & seraõ seneustas visto oq' se pello ditto feito mos-
 traõ e dada & prouocada adita sentença as ditas partes Autos Alcaide

45
E Nco uera co hui embargos postos em ditos feito dizendo os ditos Autores nas
embargos por sua parte Alegados q nos pnuisramos em aditta sentença
os ditos dez rs serem devidos e seauer de pagar pello pouo dante dours
Ominho e tallos montes e tiraramos certas pessoas q não pagassem
escudeiros e urruas e manquos &c. E entao punhamos clausula que
taobem não pagassem aquellas pessoas q estauas enestume de não
pagarem e que por eutarmos demandas nos pedias q logo taobem
tirassem os vasallos e frmitaes e besteiros de qual cdo comto os
calafates e moideiros marinheiros e pescadores e os sacadores q
tirauas os ditos dinheiros porq estes se apontauas a não pagar pois
estauas apontados no Regimento, nos pedias q os declarassem logo
e não ficarias enduuida para logo tornarem em demanda e que
assi nos pedias q declarassem q impedimentos eras os q escuzauas de
servir e não escuzauas de pagar pois desiamos q o seguo Valiado
q não podias servir e não pagassem e depois deziamos q o impedi
do pagasse setue se fazenda e q assi declarassem se auias de pagar
os q por seus privilegios eras escuzos de servir por mar e portoria
bem assi de servir asi com era os menposteiros dos captiuis &c. e que
digo por mar e portoria e afronta e oster. Asi com era os menpor
dos captiuis &c. e que bem assi declarassem a serqua dos fillos que
estauas por soldada poroanis era duuida se hui pai tuise setefillos
há soldada se pagaria todos por todos. Bem podias ser tomados
q servir e q assi declarassem a surdica a serqua do alcaide do di
to dinheiros e para quem auias deser os agravos q se fizesem e se
dito Marquez Nco por sua doacao tinha poder ou surdica
Bem as dasesmos q amosthasc p seuer se auia nella algumas decara
sois a serqua da dita paga e surdica e q assi defendesemos a di
to Nco q não leuase moueas pedindons q declarassem tudo por

portar aspeus de opressão & demandas q. segundo mais compridamente
 nos embargos dos ditos Autores este & outras cousas erao contendas das
 quais foida Vista a procurador do ditto Reo e elle Veio comhuos embargos
 dizendo em elles q. nos pñhamos em aditta sentença hua pñmisa q. Vista
 como aquellas todas pessoas naõ erao perdicito obrigadas a pagar somente
 aquellas q. erao de calidade pera pessoalmente servir q. aditta pñmisa
 era elle ditto Reo agrauido porq. o Rej. q. o ditto tributo impozerao & seus
 posesores declararao & detriminarao quaes erao as pessoas q. o ditto tributo
 auia de pagar dizendo q. este tributo pagasem as uenias & os orfaos
 & a uenia naõ era perdicito obrigada a servir em pessoa nem omoco q.
 tinha paj. uia & uia porsoada naõ era obrigado a servir em
 nem omanguo. E segue naõ erao obrigados a servir outrosi em pessoa
 q. todos estes pagauao & q. asi o mandarao & detriminarao os Reis em dita
 sentença a si gtor naõ adizer q. os manqus & seus pagasem se uiesem
 beis porer naõ erao obrigados a servir em pessoa. E arisa porq. estes
 pagauao era porq. detriminarao os Reis pagados q. todas as pessoas que
 pagauao no pedido pagasem os ditos dez rs. & no pedido Real naõ se aua
 respeito a quem podia servir em pessoa mas aua se respeito a quem fa-
 zenda ou officio tinha ou ganhaua porsoada ou perqual quer ou-
 tra maneira q. fosse & q. pois os ditos dez rs. era tributo Real. E era
 da calidade & natureza do pedido Real naõ se deua por tal pñmissa
 porq. era contraria a natureza e natureza do tributo Real. E digus q. era
 contraria a detriminacao dos Reis q. fora q. quizerao & detriminarao
 q. todos os q. truesem bens ou officio q. pagasem naõ auendo respeito
 a servir em pessoa antes expressamente detriminarao q. as pessoas q. naõ erao
 pera servir pagasem pella qual aditta pñmisa se deua cozer porq.
 alem de ser contraria a todo o q. dizea ainda era contraria a mesma sen-
 tença em tal maneira q. a pñmisa com as desuoins se naõ podia sostentar

sustentou & q'iso pumbar por embarços o Procurador do povo q' uivira a mesma.
Repunancia & assi o dextra em seus embarços & q' portanto pedira q' isto
emendase & q' isto era conforme ao capitulo de cortes del Rey dom afonso nava
de ortenta & nove & q' por esta lexa era elle dito Marquez muito agra
vado porque de tal maneira era s. apeteia do povo falava nos caualiros
& manques seos & manscos desolada & outros muitos pobres & bra
seiros q' naõ tinhas q' comer salvo os bescadaus nem se achava no ditto ca
pitulo q' se opou querexaia doutras pessoas nem falava em veuvas somente nos
pobres & a reposta q' se deu ao ditto Capitulo & queixume aia de responder
apeteia porq' toda a sentença aia deser conforme ao ditto libelo polo qual
a palauras da ditta reposta q' dextra q' as mulheres q' uivesem des honesta
mente naõ pagassem isto se mtendia das mulheres pobres porq' cada dia uiamos
q' muitas mulheres eraõ pobres & pedras esmola & eraõ onestas & virtuo
sas & outras eraõ des honestas & uivias mal & porq' naõ fore de tal boa
condicaõ a mã, como a boa vice a reposta do ditto Capitulo dizendo q' as mu
lheres q' naõ uivias des onesta mente naõ pagasse isto aquelas mulheres
de q' falava apeteia do povo s. as piores & ainda aia ahi outra toza
q' sabendo opou q' as ditas mulheres naõ eraõ ainda escusadas de pagar
requias nas cortes de uoras q' as ditas uivias & cabaneiras fossem releuadas
pois q' naõ eraõ obrigadas de hir servir & naõ de seras q' eraõ escuzadas pelo
ditto Capitulo porq' sabiaõ q' naõ forata l seupetorio nem era tal a reposta
& des fora respondido q' se naõ podia fazer sendo o Marques ouvido & mo
trando seu legimento q' detrimidamente mandava q' elle pagasse pelo
qual fora concluido & detriminado q' pagassem & coanto eraõ as piores,
q' particular mente tiramos q' naõ pagassem primeira mente os homes
q' naõ ouvesem de desoito annos cos de setenta esta declaracaõ era expressa
m contraria aos Requerim^{tos} dos leos e ao costume Antigo de como se additos
cinbeiros de cada um & q' outtanto dezia dos escudeiros porq' adẽ

trinnacab' estaua scita sobre elle e pois as Reis assi aprouuera
 e assi o dehemmaras nas repodia es judicial mente correor saluo co
 ando nos expresa mente o quizesemos fazer porq' odireito estaua ja dele
 ditto Marquez Rico adquirido e q' por aquella maneira q' as Reis
 aprouuera e por nos era confirmado portanto elle Rico era agora a do
 pertal de crara e porq' as ditas duuidas nas foras mouidas ante da sen
 tenca nem se leuara sobre os capitulos no ditto feito oferecidos nem se reque
 rera por direito Contento principal dele Marquez era defender a propi
 edade e elle insistira em elle enas leuara sobre a l' e q' portanto vms
 com os ditos embargos, segundo em elles e nas Rezois por elle Rico alegadas
 e no direito q' sobre elle alegou todos es e outras cousas mais comprida
 mente era contendas sobre as quais o procurador dos ditos Autos se
 toou de seu direito e com suas Rezois e oferts foi perantinos concurso
 e vispo nos ante douto desembargos e acordamos q' o ditto marques
 mostrase e offerese acarta oucartas q' tinha dado e q' se forafets
 dos ditos dez rs de scita pera por ella seuer se estaua alguma clau
 sula perq' se mostrase a clausa das cousas apontadas por as ditas
 Partes e se for pera elle asinado termo, o qual offerreco em o ditto feito
 hua carta del' Merdom Affonso meutis q' de stem dada em anissa
 Vila de Sanctarem a dezaseis dias do mez de Janeiro do anno de mil
 e quatrocentos e setenta e hu eua concusab' era q' sua Altoza
 dera e outorgara por sua carta asinada e selada dos seus sellos de
 chumbo ao Conde de Villa Real sei da Almeida seu muito amado
 sobrinho capitao e legedor por elle da cidade de Cita e gouerna
 dor della sobre poderes sobre a ditta gouernanca ante os coais assi
 hera q' elle persi e os offeraes da ditta cidade tuesem Jurdiuas e
 poder sobre todos os rendeiros das Rendas da ditta cidade cos mandas
 executar sem sua Altoza nem nenbu seu official q' de scita nas

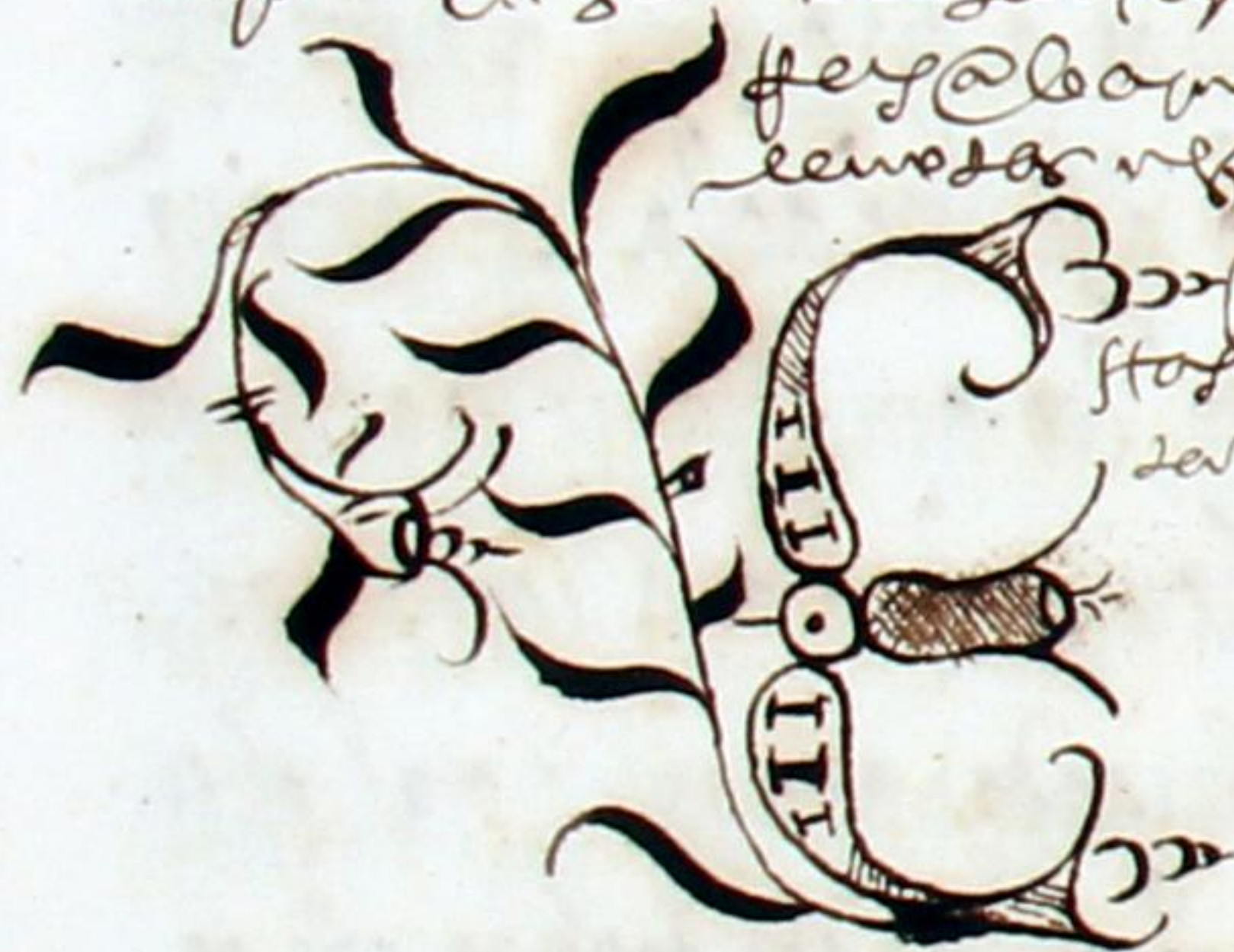
Fosse em elle mettermas nemter sobre elle Jurdiçãõ nem mando a loui
sem mais Apellacãõ e Aleada, e q' porcoanto a serqua dita Jurdiçãõ
como sobre oreedat dos ditos dimbeirs dos ditos dezis em a cidade do
Porto se seguaõ poruezes diuidas entre Luiz Alur' de Sousa Veador de
sua fazenda e Joaõ de Mattos contador contador das cousas da dita
cidade de ceita em aditta cidade do Porto e comarquis dante dour
e munto e trials montes e os outros oferaes de ceita duzendo oditto
Luiz Alur' q' aditta carta e poder q' aodito conde assi tinbada do
deura ser entendido q' se o recebedor q' mor de ceita ou elle Joaõ de
mattos agrauasem algum lendeiro ou pesoa sobre a exceusãõ das
dittas Rendas e dimbeirs delas q' elle ditto Veador ou o contador da dita
cidade deura em elle entender e des agrauar os ditos Rendeiros e peso
as q' sobre elle mandara aodito conde q' lhes mostase todos poderes e
cousas q' a serqua do ditto caso por elle fozese e asi odito Luiz Alur'
por sua parte maõ dase quarsquer escripturas e rasas q' tuise ase a si
fazer como elle alegaua acoo a foz satisfecito e q' unto todo por elle
com os veadores de sua fazenda e com algus seus leuados declarara aditta
carta e poder f. q' oditto Recebedor mor de ceita ~~em~~ indigo tuise inter
ra mente poder sobre os ditos lendeiros e q' se algu' agrauase lhe naõ
gardase suas condicoins q' confesese dello oditto contador de ceita e se
oditto contador naõ des agrauase q' confesese dello o prouedor de ceita
em tal maneira q' oditto Luiz Alur' nem oditto nem oditto contador nem
outro algu' seu offisial q' de ceita naõ fosse naõ metese hi amas per nẽhu
modo q' fosse nem tuise em ello quer e assim mesmo no a oreedat dos ditos
dezis segundo q' todos esb coutras cousas mais compridamente na dita
carta ead contudas e sobre todos o prouedor dos ditos Autores Hesou
em oditto feito e por sua parte alegou descudiçõ tanto q' oditto feito
com os ditos embargos per hua e outra parte alegados sobre aprom

A principal sentença forporantenos finalmente concluso E visto por
 emolacão com os donos desembargos E Acordamos q' urstos os embargos
 postos por parte do pous Autor E assi os q' por parte do marquez Deo posera
 a sentença q' foi dada E urstas as escripturas q' no ditto feito foras postas
 E os q' se por as ditas partes alegou E declaramos q' os uasalos E besteiros
 docombos E de cauals E moedeiros E calafates E mempoiteiros dos cap
 tuos q' por seus Prerrogios saes escusos depagarem os nstos pedidos nas
 pagaras os ditos dez rs E assi declaramos q' os frmitarios q' onesta mte
 uiuerem seras escusos depagarem os ditos dez rs E quanto aos m vi
 nseiros E pasadores mandamos E declaramos q' pagarem os ditos
 dez rs visto como seba por enformacao q' sempre pagaras seras forem
 os sobre ditos marimbseiros E pasadores escusos de serem sacadores dos ditos
 dez rs E quanto aos meradores E declaramos q' paguem os ditos dez
 rs E assi declaramos a serqua da Jurduas q' se uze della por amano
 q' se ora uza visto os legimentos por oditto lco em oditto feito ofruidos
 E quanto as moucas declaramos E q' se os officiais q' as de a leuadar os
 ditos dez rs negarem alogua pessoa q' seria obrigada a pagar q' otal offi
 al seria obrigado a pagar as moucas, E os q' saes obrigados depagarem os
 ditos dez rs nas pagaras as moucas posto q' seria sonegados por os officiais
 E assi declaramos q' os sacadores q' tirarem os ditos dez rs seras escusos
 depagarem por rezas desuas pessoas E naquelles annos enq' forem sa
 cadores visto como seba por enformacao q' os sacadores dos pedidos saes es
 cusos depagarem por rezas de se tra balho q' leuam em a leuadar os ditos
 pedidos cos ditos sacadores seras obrigados de leuarem odr q' tirarem
 aos Recebedores q' por horeo forem ordenados por um nas seras cohangidos
 de leuarem otal dr mais q' tee oito legoas E seras Logus de spaciados
 E nas lras leuadas dr alquidos conhesimentos q' lras forem dados E com
 esta declaracao mandamos q' passe aditta sentença E coanto a sou

pescadores

moucas -

outras cousas apontadas nos ditos embargos dambas as partes. E mais da-
 mos q' p'ase adita sentença sem embargos dos ditos embargos. E
 porei uos mais damos q'asi ocumpreis e guardeis e facais cumprir
 e guardar como por nos he acordado e mandado e al na' facais dada
 em nossa muy nobre e sempre lial cidade de lisboa aos quinze dias
 do mez de abril. E dei o mandou p'ello licenciado Rui da guerra do
 conselho e seu desembargos e des embargador dos agravos e juiz
 dos feitos dos foraes portagens e direitos reais de seus Regnos pero da mata
 por joão seras qualero da casa do d'ito rei espua do seus feitos a
 fez Anno do nasimento de n'osso so' Jhu xpo' de mil e quinhentos e
 cinco annos pagou trescentos e cincoenta rs, e dasinar sem rs. // No de
 dieus legum licenciatus pagou trinta e cinco rs. // Balthazar fernandez
 o qual e legat e legatario de n'osso so' Jhu xpo' de mil e quinhentos e



stromento com Serlos a Cordos Antigos

Saiba' quantos este estromento uirem q' no anno do na' si m
 de n'osso so' e saluador Jhu xpo' de mil e quatrocentos e trinta e no
 ue annos aos quinze dias do mez de abril, e mais damos e sempre
 lial cidade do Porto ante as portas do Paço do Bispo da ditta cidade
 dentro das moradas e cazas do honrado joão aluarez tozourado da
 see da ditta cidade estas do hi obonrado gil afonso escudeiro cidadão e
 Vasalo del Rey n'osso so' juiz ordinario em aditta cidade e sempre

Presença de mim João do Porto tabalia do Rey nosso Senhor em aditta da
 de do Porto e em seus termos e das testemunhas q' adiante saes escriptas per
 ante o ditto Juiz pariceo firmas annos de caminha dadas e procurador da
 ditto cidade e comelle Aluano gil do dosouto Vreador de mesma dambos
 persuas proprias pessoas eloquo por o ditto firmas annos procurador foras apre
 sentados additto Juiz dous livros da cordos da camara da ditto cidade hu
 escripto empurgaminto e outro empapel cuberto de pergaminto em os coas
 Livros estauas escriptos scitos acordos assignados com murtos signais entre
 os quais estauas holiuro de purgaminto hu acordo q' se liguas segue ca
 pos delle e outro noliuro do papel os quais saes estes o'hoz delle. E porque
 assi ora q' os Reis sae passados deboa memoria auras estas ordenasoes
 por murtos tendoas por murtos se uerueo as guardaras sempre os ditos nos
 sos antecessores por os q'as des mestres em q' a liguas uises cras naõ se podiam
 escusar dalguas fidalgoos e doutros q' os seruia de mandar casas de logus
 aos legedores da cidade q' lhos prouue por ho seu darem lugar aquellas pe
 soas por q' lhos em bria uas logar de regar e algum pam q' lhos era mis
 ter pera onde lhos prouue e querendo os ditos nos ante seiores guardar
 aqueles q' por o'po ouuesem de estar no legim da cidade do mesmo e
 birqua por estas cousas jadittas por o conselho apreguado a todos os q'as
 des e pequenos a juntados e cada hu por pessoa aprouue de suas pro
 prias vontades acordarem e de feto acordaras por serueo de des e del
 Rey e por oracão da cidade q' qual quer sidadas ouuezimbo da ci
 dade q' em sua barca ou batel ou besta por Rio nem por terra trouxe
 se pas q' se em esta for per algua guisa se se ouuesse de carregar que
 perdesse aditta barca batel ou besta p' o ditto conselho e mais coal
 quer q' o consentir em sua casa de tal pom ser ahi a l'gado nem
 de carregado q' perca aditta carga ou l'ga ou uia se se em l'as des
 carregar p' o ditto conselho e se o embargo do Vaz delle naõ souber

Parte q' ome este puto dez' Marcos de prata e assi oq' morar na casa
enq' for alijado e se for hi posto sem consentimento do Senhor da
q' qualquer Cidadã ou vezinho como ditto he q' persi ou per outrem de
se ajuda ou favor ou persuas couzas ou alheas q' pom algu' se carregue q'
parte dez' marcos de prata e o ditto consello e seia lançado de todas as
honras officios e beneficios da ditta cidade e nunca os mais poderaver
em ella # todos acordaras q' porquanto ferna perreira fazio demanda
a esta cidade sobre opam dos termos q' quer carregar enquebranta minto
denosso Procurador o qual he q' sena' carregas dos termos porq' a cidade
nao tem perq' se soporte sem elle q' o procurador Nesta esta demanda aus
ta da cidade elle leuem em conta oq' hi despende assi aqui como en
cada delly e por estes mesmos acordaras q' pera sempre nunca leve
carregar pa' em aditta cidade nem em matosinhos nem em Surara nem
em toda a freguesia dos termos da cidade sobpena de perder seu dono opam
Comeshe onalio, e o carreteiro os bois e o carro ou besta enq' o carregar
ca nunca se custumou e ouesinho q' o ueber encasa q' perca a casa
pera a cidade os coais afordos assi apresentados em os ditos livros
ditto fuz por o ditto ferna antes procurador da ditta cidade como ditto he
o ditto ferna antes disse o ditto fuz q' porquanto elle aura mister somente
os ditos dous acordos q' caza do honrado Vasco pereira ouvidor em
esta Comarca dante douro em unso q' ora estaua em braga e por
outras partes e q' naõ podia leuar q' onde quer q' fossem os livros en
q' assi estaua escriptos q' he requeria q' he maõ dase dar orelado delles
em bu estoments a qual dese sua autoridade q' ualese como os proprios
originaes e o ditto fuz hos maõ doudar testemunhas q' atodo foraõ pre
sentes Joaõ Alurez tesoureiro da se da ditta cidade e Joaõ de Sousa ele
viguo dessa mesma e Joaõ pinto portu da camara da ditta cidade e ou
ros e eu Joaõ do porto tabaliaõ q' este eshom espreui e aqui meu sinal fuz q' tal
he // o que se fez ab registo e acordaõ // e y fize e leu e pidi a que me
fize e ante e que se aqui // e y fize e leu e pidi a que me
fize e ante e que se aqui // e y fize e leu e pidi a que me

8  Andrej 8 8

C

apitulos de Cortes q̃ naõ aia nesta Ci
dade Ouuidordo Almeirante nem
tragam Egoas &

S

aibas quantos este esmento com treçados de capitulos & re
posta del Rei nro soz aelles dada & com autoridade de Jussea uirem
q̃ no anno donassim denosso soz Jesus xp̃o de mil & quatrocentos & cinco
enta & quito annos vinte & tres dias domes de Junho na cidade de Porto
na lua noua dessa mesma perante Joas Carneiro escudeiro & Vasalo del Rey
& Juiiz ordinario em aditta cidade & perante o ditto Juiiz & min taba lias & tes
temunhas q̃ ao diante das escriptas pareceo logo a luyz procurador do con
selho da dita cidade & apresentou perante o ditto Juiiz hua carta del Rey
nro soz escripta em papel & asinada por elle & asellada com o seu sellado
poridade. Segundo por ella parecia & fazia mensaõ & parecia q̃ vira
scritada & por seu sobre escripto dezia aos Regedores & homes bons da
sua lial cidade de Porto em aqual carta vinha escriptos certos
capitulos & reposta pello ditto soz aelles dada entre os codisui
nhaõ estes com suas repostas q̃ se addiante seguem primeira mente
estes q̃ se addiante seguem. E ao q̃ dizeis q̃ ora noua mente uos
haõ requerido da parte do ditto soz deus da parte do Almeirante q̃ he
deixeis usar da Jurdiçãõ como usa no Algarue & Alguem tanto em lus
boa & q̃ tal Jurdiçãõ nũqua em essa cidade ouue o Almeirante

23 Junho
1454Cap. 24
de
Cortes

mas q' he toda nossa Jzenta e q' ja em tempo de N. S. meusor e padre que
De's a ja o Conde Dompedro alla quizerá aver aditta Jzenta e uos ha
contra uastes e o fizestes saber addito N. S. meupadre e o ouu por bem
e nos pedis por merce q' uos demos nossa carta porq' tal posse de Jzenta
nao tome poris anungua Si tuue e. nos uos temos em Jzento a ser
qua de's e proued's por nossa Jzenta nom ser em albeada como nao
deue e pera ests nao ha misto mais carta e poris odito almeirante
nem ouhem em seu nome em essa cidade nunqua tuue Jzenta senao
nos, Vos nao ha comsintais q' hi faia tal nouidade, e se quiser estom
dado com nossa reposta de como he nao pertense, e se sentir q' he a
grauado vnta anos e he guardaremos scudireito e noq' noq' dize
is q' tundes feita ordenaca Antigua por essa terra ser apertada e
a de's gracas bem pauada q' nem hu laurador trouxese manada
de goas brauas q' estragauao atora e os gados por causa dellas
morriao de fame q' he mais necessario aos homes e q' cada hu pudese
trazer hu ate duas e goas manas de carregua se quizer e a trou
xe se noscu a firolhadas q' nao fizese mandas e doutra quiza nao aqu
al ordenaca dizeis q' he confirmada por nosso corregedor da corte co
ando ala estue auendoa por ~~boa~~ visto os situa mento da terra as
coas ordenasoms dizeis q' uos por nos sa's confirmadas com uossos pre
vilegios e q' nos pedis por merce q' uos demos nossa carta porq' uos sia
guardada e ests uos respondemos q' aditta ordenaca ha deser gu
ardada e executada por nos, e nao por outra pessoa por em uos man
damos e a outros coas quer q' ests ouuerem de uer q' acumpreis como
em ella he contudo porq' poris hefuta por bem da terra e pro uito dos
gados, nos oauemos por nosso seruiço, e dada e apresentada a si
aditta carta e capitulos em ella escriptos e repostas a elles dados

por el Rei nro soe por o duto lpo Alurz perante o duto Juiz como supposito
 he logo elle apresentou mais perante o duto Juiz hu aluara escripto em
 papel e assinado por elley nro soe segundo por elle fazia mencao pa
 resia do qual aluara o teor tal he nos elley faremos saber atodos
 nros Corregedores Juizes Justicias e outros quales quer officiais e
 pessoas q esto ouuerem deuer e esto nro aluara for mostrado q da
 parte da nra cidade do porto nro foi mostrada sua nra carta per
 a qual he confirmamos e mandamos cumprir huas ordenasoes
 porq nra pessoa nro termos della nao trouxessem e goas brava e
 nomonte porq era esho uas dos gados e por a terra adez gracas ser
 bem pauada o duto gado senao podia manter e q cada hu pudesse
 trazer hu ou duas e goas mansas de carequa e ferro e badas e noua
 e q se os lauradores sem embargos dello lanciaes manadas de gomas
 q trouxeram de fora nomonte e porq aditta cidade bonao consentis por
 o q duto he os ditos lauradores he fozera requerimento e ella he deu
 em resposta aditta nra carta e ordenasoes a qual leuara a nra
 casa do fivel de lisboa e os nros desembargadores della bo
 ouerem por appellacao e posto q hes em nome da dita cidade aditta nra
 carta fosse apresentada bonao quizeram cumprir dizendo q era car
 ta mais da deira e porq nra merse he hela e a nra ordenasoes
 se cumprir como em ella se contendo uos mandamos q nao consentais
 alguma pessoa q nro termos da dita cidade tragua e goas brava, e he
 laxeis liure mente usar da dita ordenasoes e nra carta assi e pela
 guisa q em ella he contendo, e posto q algumas pessoas he contra ella
 quizeram Jr mandamos q em maneria alguma hona consentais porq
 ante assi he nra merse sem outo a lou embargos q he sobre elle sera
 posto feito em vixeu dous dadii Joao de lisboa o for Anno de nro
 soe Jesu Xpo de mil e quatrocentos e sincoenta e quatro, Eu Rui

2.
 Aluara

Visu
 2 Ab. 1754

Ouy Galuas sacretario do Sor' Ouy (aualecio de sua carta ofor espreuer
 a qual carta e capitulos em ella espiritos e repostas aelles dada por
 Ouy nesso sor' e Aluara do ditto sor' assi todo apresentado por odu
 Lopo aluiz procurador do Conselho da dita cidade per ante o dito Joao
 Carneiro Juiz do ditto e logo elle disse ao ditto Juiz q' porquanto os ditto ca
 pitulos e repostas aelles dada por el Rey nesso sor' eso mesmo o ditto alua
 ra de el Rey erao muito necessarios p' a dita cidade e privilegios della
 e por se leger a dita cidade por as repostas e mandado de el Rey nesso
 sor' e porquanto erao espiritos em papel e se podiao romper e perder
 q' pedia ao ditto Juiz q' lhe mais das dar o telado do q' susso ditto era
 hu estom' publico q' dese aello sua autoridade ordinaria q' valise
 e fizese em Juizo e fora delle assi como se fosse o proprio Original do
 ditto Juiz visto a carta de el Rey nesso sor' e capitulos e repostas aelles
 dada por o ditto sor' e aluara e como era todo assinado a dita carta he
 aluara por el e como erao limpos e sem visio nen hu mais deu am
 tabalias q' dese assi hu estom' com o telado deudo a dita cidade e que
 dava aello sua autoridade ordinaria q' valise e fizese em Juizo
 e fora delle assi como se fosse o proprio Original e o ditto Lopo aluiz
 procurador sobre dicto assi pedio este estom' por a dita cidade e o ditto Juiz
 ho mais doudear testemunhas q' presentes estaua Joao Flor de neua e
 e drago q' foi do bispado da dita cidade e pero domingues criado de
 Gomez paiz e pero de leua mercador todos moradores em a dita cidade
 e eu Joao estuiz de crasto escudeiro de el Rey meu sor' e seu tabalias
 em a dita cidade e seustemos q' este estromento espreui por maõ pado
 do ditto Juiz e a lequerim' do ditto Lopo aluiz procurador suso ditto
 e em ella meu sinal for q' talbe e naõ seia duuida hu doz dar
 e hu doz sensor q' eu tabalias o coregi por uerdade for pagou him
 ta e singus e

Handwritten text: *Handwritten signature/initials*